

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2020.

Mossoró, 01 de junho de 2020.

EXPLORATA PRODUTORA LTDA – ME, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem a Vossa Senhoria, com fulcro na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, o que faz da forma abaixo descrita:

#### I – DOS FATOS.

O pregão eletrônico em epígrafe trata-se de um procedimento licitatório aberto com intuito de contratar empresa especializada na prestação de serviços de produção de vídeos e declarou vencedora pelo critério de menor preço a licitante TIAGO HENRIQUE SOUSA.

Todavia, tal fato foi consumado sem a ampla verificação da documentação de ora declarada vencedora por partes dos outros concorrentes, já que os documentos anexados pela TIAGO HENRIQUE SOUSA não puderam ser visualizados, acredita esta recorrente, nenhuma empresa. Além do mais trata-se de uma empresa do estado de Santa Catarina e não foi diligenciado como a mesma executará o trabalho na cidade de Natal já que o instrumento convocatório é expresso no item 10 do termo de referência quanto a impossibilidade de subcontratação. Com a devida vênia, a contestação da atual vencedora mostra-se pouco transparente e apressada que pode desdobrar-se em um grande risco ao egrégio tribunal.

#### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Importante destacar que toda licitação deve ser regida pela escolha da proposta mais vantajosa à administração pública, ou seja, combinar preço e capacidade técnica e logística da futura contratada assim com ater-se ao que diz o instrumento convocatório.

O dispositivo do art. 41 da Lei 8.666/93 preceitua que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Há de ser observado se os serviços serão terceirizados já que serão prestados por uma empresa de Santa Catarina na cidade de Natal, pois o termo de referência cita:

1.4. Os ambientes (locais e contextos) da execução dos serviços serão informados à CONTRATADA pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do TRE-RN com a antecedência de 5 dias

2.2 O TRE-RN não dispõe de profissionais habilitados para efetuar a filmagem e edição profissional dos vídeos das campanhas eleitorais para atender à demanda de forma satisfatória.

O dispositivo do art. 3 da Lei 8.666/93 preceitua que:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração..."

A lei se exige da Administração que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público.

Posto isto, pugna pela reforma da decisão que declarar vencedora a licitante TIAGO HENRIQUE SOUSA, vez que eivada de vício e em total dissonância da lei, conforme bem exposto na presente peça recursal, não podendo ser desprezado a vistorias de documentos por parte das outras licitantes e diligências sobre a sua futura execução .

#### III – DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, pugna pelo conhecimento e PROVIMENTO do presente recurso, reformando a decisão classificatória por estar eivada de desarrazoabilidade e dissonância da lei e do princípio de vinculação ao edital, considerando, ainda, que diante da localização geográfica da vencedora pode comprometer a execução do trabalho.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rafael Maia Batista Ferreira  
Explorata Produtora

[Fchar](#)